ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 451/ 2017, de 19 de janeiro de 2017

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DETERMINA PARA TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE RECEBEM O SALÁRIO MINIMO, O NOVO VALOR DO PISO SALARIAL INSTITUIDO PELO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em especial, pela Constituição Federal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Adota o novo valor do salário mínimo, instituído pelo Governo Federal, para os servidores municipais que recebem o piso do salário como remuneração, em consonância com a Constituição Federal.

Art. 2° - O valor que trata o artigo anterior corresponde ao montante de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 3°. As vantagens previstas nesta Lei são extensivas aos inativos e pensionistas cujos benefícios foram concedidos em regime de paridade com os servidores da ativa, na forma da Lei.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do refeito do Município de Alagoinha, em 19 de janeiro de 2017.

Jeová José Correia de Oliveira
Prefeito Constitucional

jfb

PUBLICADO(A)

DOM nº 291/17 de 19/01/17

José Félix de Brito

Sec. de Administração

Port. PMA nº 001/2017